



Prefeitura do Município de Mandaguáçu

ESTADO DO PARANÁ

Paço Municipal "Hiro Vieira"

Rua Bernardino Bogo, 175 - PABX (0442) 45-1122 - FAX (0442) 45-1832

CGC 76.285.329/0001-08

L E I Nº 816/92

A Câmara Municipal de Mandaguáçu, Estado do Paraná, Decretou e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:


Dispõe sobre a instituição do Regime Jurídico Único dos servidores municipais, na forma que especifica.

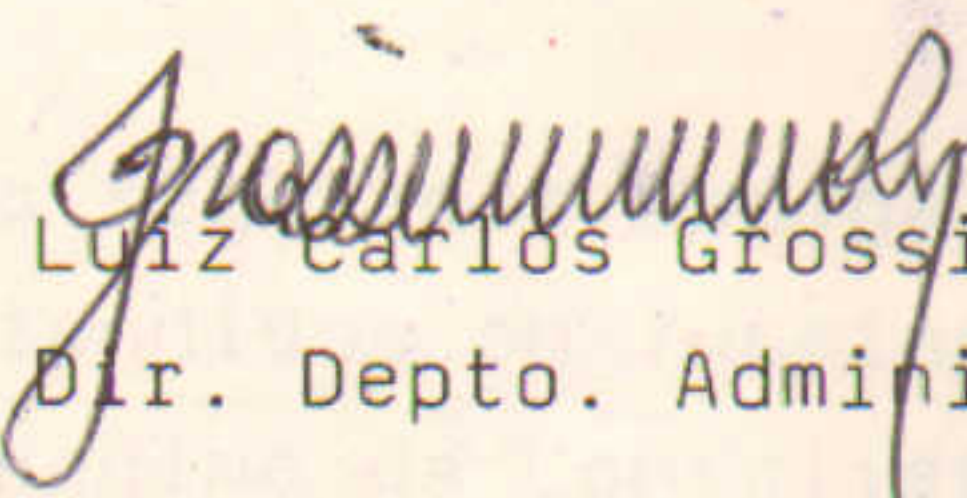
Fica instituído o **REGIME ESTATUTÁRIO**, como Regime Jurídico Único dos servidores da administração pública direta, das autarquias e fundações do Município de Mandaguáçu, Estado do Paraná, ao qual ficarão sujeitos todos os servidores municipais, regendo-se pelas normas da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, adotada por esta municipalidade através da Lei nº 266/71, no que couber.

Ficam revogadas todas as leis anteriores que dispuserem sobre servidores, cargos e vencimentos, exceto a Lei nº 266/71.

Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 01 de julho de 1992.

Paço Municipal Prefeito Hiro Vieira em Mandaguáçu, aos 29 dias do mês de julho de 1992.


José Luiz Camargo de Oliveira
Prefeito Municipal


Luiz Carlos Grossi

Dir. Depto. Administrativo